

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2020/6-000175-3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – PUCPR.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de CREA-PR, neste ato representado pelo seu RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF n.º 474.790.789-00, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representada por seu Presidente, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, brasileiro, portador do RG nº 1.070.832 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 518.034.459-04, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR, instituição de ensino superior, com os seguintes câmpus: PUCPR - Câmpus Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0003-13, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, 1155 Prado Velho, Curitiba PR, CEP 80215-901, PUCPR- Câmpus Londrina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.659.820/0011-23, estabelecida na Rua Avenida Jockey Club, 485, Bairro Hípica, Londrina, PR, CEP 86067-000; PUCPR - Câmpus Maringá, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0014-76, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, 1020, Zona 7, Maringá, PR, CEP 87020-025 e PUCPR Câmpus Toledo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0012-04, estabelecida na Avenida da União, 500, Jardim Coopagro, Toledo, PR, CEP 85902-532, neste ato representada por seu Reitor, WALDEMIRO GREMSKI, brasileiro, portador do RG nº 568.535-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 064.925.929-72, doravante denominada CONVENENTE.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação, o qual será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do acordo de cooperação por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR deste termo aditivo, incluir os itens na cláusula segunda – dos descontos, cláusula terceira – das obrigações das partes e cláusula quarta – das condições para concessão do desconto e inclusão das cláusulas das práticas de compliance e da lei geral de proteção de dados pessoais (lgpd), ficando as respectivas clausulas desta forma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERCENTUAL DE DESCONTOS:

- 2.1 Para fins do presente Acordo de Cooperação consideram-se:
- 2.1.1 DESCONTO: Um percentual de abatimento na mensalidade do curso em que o beneficiário estiver matriculado.
- 2.1.2 BENEFICIÁRIO: Profissionais Registrados no Crea-Pr, acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-Pr e funcionários do Crea-Pr e seus dependentes dos beneficiários desta clausula (cônjuges, filhos e enteados).
- 2.1.3 ADIMPLENTE: Beneficiário que mantém em dia, ou negociadas, todas as obrigações assumidas junto a CONVENENTE, assim compreendidos os pagamentos de mensalidades do curso, matrícula, rematrículas e qualquer outra taxa administrativa e de secretaria cobradas.
- 2.2 O percentual de DESCONTO concedido a todos os BENEFICIÁRIOS, que se matricularem nos cursos de graduação nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, será de 15% (quinze por cento, à partir da segunda mensalidade) sobre o valor nominal da mensalidade, e conforme regras previstas em resolução do Conselho de Administrativo Financeiro da Universidade, sendo de obrigação do BENEFICIÁRIO arcar com todas as despesas administrativas e de secretaria cobrados pelo CONVENENTE.
- 2.2.1 Para a GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA PUCPR, o Desconto será aplicado aos cursos existentes, exceto para os cursos de Direito, Campus Curitiba e Medicina, Campus Curitiba e Londrina e cursos de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências e Humanidades e do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde.
- 2.2.2 Que não faz parte do objeto deste convênio descontos por parte da CONVENENTE e divulgação por parte da CONVENIADA de cursos de graduação nas áreas afetas ao Sistema Confea/Crea na modalidade de ensino a distância.
- 2.3 O percentual de DESCONTO concedido a todos os BENEFICIÁRIOS, que se matricularem nos cursos de pós-graduação nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, pós-graduação *lato-sensu*, MBA executivo ou especialização, será de 12% (doze por cento, à partir da segunda mensalidade) sobre o valor nominal da mensalidade, sendo obrigação do BENEFICIÁRIO arcar com todas as despesas administrativas e de secretaria cobrados pela CONVENENTE.
- 2.3.1 Para a POS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA PUCPR, o desconto será aplicado aos cursos existentes, exceto para cursos com restrição de vagas por resoluções de conselhos de classe, ou ser estudante dos cursos de pós-graduação lato sensu na área de Odontologia e demais cursos da Escola de Ciências da Vida ou outros cursos de Escolas ou campus que tenham limitação de vagas.
- 2.4 O percentual de DESCONTO concedido a todos os BENEFICIÁRIOS, que se matricularem nos cursos da PUC Idiomas será de 10% (dez por cento, à partir da segunda mensalidade) sobre o valor nominal da mensalidade, sendo obrigação do BENEFICIÁRIO arcar com todas as despesas administrativas e de secretaria cobrados pela CONVENENTE.
- 2.5 O percentual de DESCONTO concedido a todos os BENEFICIÁRIOS, que se matricularem nos cursos de EXTENSÃO, será de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal da mensalidade, e conforme regras previstas em resolução do Conselho de Administrativo Financeiro da Universidade, sendo de obrigação do BENEFICIÁRIO arcar com todas as despesas administrativas e de secretaria cobrados pelo CONVENENTE.
- 2.5.1 Para os cursos de EXTENSÃO DA PUCPR, o desconto será aplicado aos cursos cujo valor é igual ou superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 3.1 A CONVENENTE obriga-se à:
- 3.1.1 Assegurar a concessão do DESCONTO percentual conforme disposto na Cláusula Segunda deste Acordo de Cooperação, aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA.

- 3.2 A CONVENIADA obriga-se à:
- 3.2.1 Divulgar internamente a seus funcionários, profissionais registrados e acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR o presente Acordo de Cooperação;
- 3.2.2 Divulgar os cursos objetos deste Acordo de Cooperação, além de cursos de curta duração, palestras e eventos realizados e/ou organizados pela CONVENENTE na plataforma de divulgação do Crea-PR, denominada ProCrea, incluindo tal divulgação no boletim de aperfeiçoamento profissional enviado semanalmente aos funcionários, profissionais registrados e acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR;
- 3.2.2.1 A divulgação descrita no item 3.2.2 será RESTRITA aos cursos afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme Regulamento de Divulgação das Parcerias Estratégicas em Atividades de Aperfeiçoamento Profissional vigente neste Crea-PR.
- 3.2.3 Distribuição de material institucional da CONVENENTE para disponibilização nas dependências da CONVENIADA.
- 3.2.4 A CONVENIADA compromete-se em cumprir com as normas aprovadas do Conselho Administrativo Financeiro da PUCPR no que se refere a concessão deste Desconto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO DESCONTO:

- 4.1 O BENEFICIÁRIO passará a ter direito ao DESCONTO a partir do momento que efetivar sua matrícula na condição de ingressante calouro e comprovar o vínculo com a CONVENIADA.
- 4.1.1 O DESCONTO percentual concedido para os cursos de graduação e pós-graduação nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, extensão, cursos livres, pós-graduação *lato-sensu*, MBA executivo ou especialização e PUC Idiomas terá validade a partir da segunda parcela do curso, ficando sob responsabilidade do BENEFICIÁRIO o pagamento integral da inscrição e da matrícula.
- 4.1.2 A CONVENIADA não se compromete com o pagamento das mensalidades do BENEFICIÁRIO, ficando este comprometido a efetuar o pagamento das mensalidades, matrícula e quaisquer outras taxas administrativas e de secretaria cobradas pela CONVENENTE.
- 4.1.3 O BENEFICIÁRIO terá direito ao DESCONTO durante o tempo necessário para a realização do curso em que estiver matriculado, ou enquanto não ocorrerem uma das hipóteses previstas no item 4.1.4.
- 4.1.4 O BENEFICIÁRIO poderá perder o direito ao DESCONTO nas seguintes situações:
- 4.1.4.1 Tornar-se inadimplente com qualquer obrigação assumida junto à CONVENENTE. Neste caso o BENEFICIÁRIO perderá o direito ao DESCONTO nas mensalidades vincendas.
- 4.1.4.2 No caso de encerramento (por qualquer motivo) do contrato de trabalho do funcionário com a CONVENIADA.
- 4.1.4.3 No caso de cancelamento e/ou interrupção do registro do profissional registrado na CONVENIADA.
- 4.1.4.4 No caso de saída do acadêmico inscrito no Programa CreaJr-PR na CONVENIADA.
- 4.1.5 Ao BENEFICIÁRIO que perder o direito ao DESCONTO em razão do previsto na cláusula 4.1.4.1 poderá ser novamente incluído no benefício a partir do mês subsequente ao pagamento dos seus débitos ou realizar a negociação do débito junto a CONVENENTE, podendo a CONVENENTE cobrar, a seu exclusivo critério, o pagamento integral das mensalidades relativas ao período de inadimplência, sem o desconto previsto neste instrumento.
- 4.1.5.2 Ao BENEFICIÁRIO que perder o direito ao DESCONTO em razão do previsto no item 4.1.4.4 poderá novamente ser incluído no benefício caso o mesmo efetue seu registro na CONVENIADA, passando o mesmo neste momento a ser considerado como profissional registrado.
- 4.1.6 Os DESCONTOS decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas através deste Acordo de Cooperação não serão cumulativos com outros beneficios que os BENEFICIÁRIOS possam ter para a redução de mensalidades nos cursos indicados na Cláusula Segunda.
- 4.1.7 Cursos da CONVENENTE realizados em parceria com outros polos seguirão regras estabelecidas pela Instituição, a fim de satisfazer os objetivos e interesses específicos da parceria.

4.1.8 Os descontos aos beneficiários também se estenderão aos alunos matriculados junto à instituição de ensino antes da celebração deste Acordo de Cooperação, sendo que o desconto somente será aplicável as parcelas posteriores a entrega da documentação obrigatória por parte do aluno, não sendo válido para as parcelas já vencidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO:

- 5.1 Para obter o DESCONTO, o BENEFICIÁRIO deverá comprovar o vínculo com a CONVENIADA, da seguinte forma:
- 5.1.1 Para os funcionários, através da apresentação de declaração de vínculo empregatício emitida pela CONVENIADA:
- 5.1.2 Para os profissionais registrados, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos, emitida pela CONVENIADA;
- 5.1.3 Para os acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR, através Declaração de Inscrito no Programa CreaJr-PR, emitida pela CONVENIADA;
- 5.2 A documentação indicada no item 5.1 deverá ser apresentada no ato da entrega de sua documentação para confirmação de matrícula. Caso o BENEFICIÁRIO entregue a documentação acima indicada em outra ocasião, este, o BENEFICIÁRIO, terá direito ao desconto a partir do mês da entrega da referida documentação, não havendo lançamentos retroativos.
- 5.3 Será obrigação exclusiva do BENEFICIÁRIO efetuar o pagamento das mensalidades, matrícula e quaisquer outras taxas administrativas e de secretaria cobradas pela CONVENENTE, através do sistema bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- 7.1 O presente Termo poderá ser rescindindo por quaisquer das partes e a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2 O aviso prévio da rescisão impedirá que novos BENEFICIÁRIOS recebam os DESCONTOS, porém aqueles que estiverem se beneficiando dos DESCONTOS já concedidos, não sofrerão qualquer prejuízo até o encerramento do semestre letivo.
- 7.2.1 Neste caso, após o encerramento do semestre letivo mencionado no item 7.2, o semestre seguinte será cobrado integralmente do estudante.
- 7.3 Ocorre a rescisão de pleno direito, do presente Termo, caso haja decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das partes.
- 7.4 Caso uma das partes dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, nos termos do item 7.5, será considerada inadimplente, hipótese em que as partes procederão conforme o item 7.6.
- 7.5 As partes serão consideradas inadimplentes, dando causa à rescisão desse Termo pela outra parte, entre outros casos, se:
- 7.5.1 Transferir de forma desautorizada o objeto contratual a terceiros.
- 7.5.2 Não cumprir suas obrigações nos prazos estipulados de acordo com esse instrumento.
- 7.5.3 Não cumprir quaisquer outras obrigações contratuais, de maneira que resultem prejuízos comprovados à outra parte.
- 7.6 Verificando-se a hipótese de inadimplemento de uma das partes, a parte prejudicada deverá notificar a

parte inadimplente para que, num prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativa fundamentada, sob pena de rescisão motivada.

7.7 Ocorrendo em relação a qualquer das partes motivo de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSIVIDADE:

Este Acordo de Cooperação não exclui o direito das partes em realizar Acordos de Cooperações com outras empresas ou instituições de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA:

A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, significará mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo. A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrente do presente Acordo de Cooperação, somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO:

As partes são pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Acordo de Cooperação poderá criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre elas, bem como entre empregados, prepostos e funcionários de ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO:

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: Deise Cristina Buzzi Frega - Gerência - Assessoria Financeira, pela CONVENENTE, e o Facilitador do Setor de Convênios e Inserção Profissional, pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE:

- 13.1 As partes declaram adotar, em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitam um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguem orientações pré-definidas em relação a procedimentos e políticas;
- 13.2 As partes declaram que desenvolvem suas atividades com base em princípios éticos e que não praticam atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.
- 13.3 As partes declaram, sob as penas da lei, que seus sócios/acionistas ou administradores, não estão sofrendo nenhum tipo de investigação ou processo administrativo ou judicial, ligado ao descumprimento de práticas anticorrupção, antitruste, livre concorrência ou formação de cartel.
- 13.4 As partes estão obrigadas a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência,

obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pelas partes ou por outros terceiros. 13.5 Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, as partes terão o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes com uma com a outra, bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento. Sem prejuízo do que precede, as partes se obrigam a cumprir todas as leis e regulamentos que se apliquem e aos seus relacionamentos comerciais uma com a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE **DADOS PESSOAIS (LGPD):**

- 14.1 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).
- 14.2 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela CONVENENTE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

14.3 O Crea-PR poderá:

- a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1°, da LGPD.
- 14.4 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.
- 14.5 A CONVENENTE deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 14.6 O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do Controler a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a CONVENENTE também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima.
- 14.7 A CONVENENTE estará passível à aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no inciso V desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.
- 14.8 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos,

devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Qualquer alteração deste Termo de Acordo de Cooperação somente produzirá efeito jurídico se efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer divergências sobre a execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, maio de 2021.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA	DÉLCIO AFONSO BALESTRIN	
Presidente do Crea-PR	Presidente da APC	

WALDEMIRO GREMSKI	
Reitor da PUCPR	



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl**, **Testemunha**, em 11/05/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de</u> 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth**, **Procurador Jurídico**, em 11/05/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Vinicius Pagani Szajda**, **Testemunha**, em 12/05/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Delcio Afonso Balestrin, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.







conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cristina Buzzi Frega, Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santiago**, **Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de</u> 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cesar Lopes**, **Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira**, **Presidente**, em 18/05/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>www.crea-pr.org.br/sei-autentica</u>, informando o código verificador **0542230** e o código CRC **AE2DB07F**.

Processo SEI! nº 2020/6-000175-3

Documento nº 0542230



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2020/6-000175-3 PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO:			CNPJ:
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR			76.639.384/0001-59
NATUREZA JU	RÍDICA:		
Autarquia Fede	ral de Persona	lidade Jurídica de Direito	Público
ENDEREÇO:			
Rua Dr. Zamen	hof, 35 – Alto d	a Glória	
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Curitiba	PR	80.030-320	(41) 3350-6700
NOME DO RES	SPONSÁVEL:		CPF:
Ricardo Rocha de Oliveira			474.790.789-00
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
3.542.640-0 / S	SP-PR	Presidente	

ENTIDADE:		CNPJ:		
Associação Paranaense de Cultura - APC		ultura - APC	76.659.820/0001-51	
ENDEREÇO:				
Rua Imaculada	Conceição, 1.1	55 – Prado Velho		
CIDADE:	UF:	CEP: DDD / TELEFONE:		
Curitiba	PR	80215-901 (41) 3271-1875		
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:	
Délcio Afonso Balestrin			518.034.459-04	
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:		
1.070.832 SESP/SC		Presidente		

ENTIDADE:			CNPJ:	
Pontifícia Unive	rsidade Católio	ca do Paraná - PUCPR	76.659.820/0003-13	
ENDEREÇO:				
Rua Imaculada	Conceição, 1.1	55 – Prado Velho		
CIDADE:	UF:	CEP: DDD / TELEFONE		
Curitiba	PR	80215-901 (41) 3271-1875		
NOME DO RES	SPONSÁVEL:		CPF:	
Waldemiro Gremski			064.925.929-72	
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR: CARGO:				

Reitor

2. **OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade formalizar uma parceria entre as partes objetivando a concessão de desconto por parte da CONVENENTE nos cursos de graduação e pós-graduação nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, extensão, cursos livres, pós-graduação *lato-sensu*, MBA executivo ou especialização e PUC Idiomas aos beneficiários da CONVENIADA, conforme listados na Cláusula Segunda deste instrumento.

3. **METAS**

Durante a execução do Convênio, buscar-se-á atingir as seguintes metas:

CREA-PR				
METAS	ESPECIFICAÇÃO			
Divulgar dos cursos no Boletim Eletrônico semanal.	De até 90 (noventa) dias anterior a realização dos cursos de curta duração, palestras, eventos, cursos de pós-graduação.			
Divulgação dos cursos dos cursos de curta duração, palestras, eventos, cursos de pós-graduação pela instituição.	Na plataforma de divulgação ProCrea e nos boletins de aperfeiçoamento profissional enviados aos funcionários, profissionais registrados e acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR, semanalmente.			
Distribuição de material institucional.	Aos setores/departamentos do Crea-PR.			

APC/PUCPR				
METAS ESPECIFICAÇÃO				
	12% (doze por cento) para os BENEFICIÁRIOS, que se matricularem nos cursos de graduação nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.			
	15% (quinze por cento) para os BENEFICIÁRIOS, que se matricularem nos			

Conceder desconto.	cursos de pós-graduação nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, pós- graduação lato-sensu, MBA executivo ou especialização.
Conceder desconto.	10% (dez por cento) para os BENEFICIÁRIOS, que se matricularem nos cursos da PUC Idiomas.
Conceder desconto.	10% (dez por cento) para os BENEFICIÁRIOS, que se matricularem nos cursos de extensão.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CREA-PR					
		INDICAL	OOR FÍSICO	DURAÇÃO	
OBJETIVO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
dos cursos	De até 90 (noventa) dias anterior a realização dos cursos de curta duração, palestras, eventos, cursos de pós- graduação.	Divulgação	Conforme		
Divulgação dos cursos dos cursos de curta duração, palestras, eventos, cursos de pós- graduação pela instituição.	No site PROCREA.	Divulgação	Conformo		
Distribuição	٨٥٥			A partir da	

de material setores/departamentos institucional.do Crea-PR.	Folder	demanda	Oficial da	publicação em Diário Oficial da União	
---	--------	---------	------------	--	--

APC/PUCPR					
OR IETIVO		INDICA	DOR FÍSICO	DURAÇÃO	
OBJETIVO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Conceder desconto	12% (doze por cento) para os BENEFICIÁRIOS, que se matricularem nos cursos de graduação nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.	%	12%		
Conceder desconto	15% (quinze por cento) para os BENEFICIÁRIOS, que se matricularem nos cursos de pósgraduação nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, pósgraduação latosensu, MBA executivo ou especialização.	%	15%		
Conceder desconto	10% (dez por cento) para os BENEFICIÁRIOS, que se matricularem nos cursos da PUC Idiomas.	%	10%		
	10% (dez por				60 meses,

Conceder desconto	cento) para os BENEFICIÁRIOS, que se matricularem nos cursos de extensão.	%	10%	Publicação	publicação
----------------------	--	---	-----	------------	------------

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Para a execução deste Plano de Trabalho não há previsão de repasse de recursos financeiros, ou, onerosidade, sendo cada partícipe responsável pelas despesas decorrentes do cumprimento do presente instrumento.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há um cronograma de desembolso, visto que não há previsão de repasse de recursos financeiros.

8. VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

9. **CONDIÇÃO**

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, maio de 2021.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA	DÉLCIO AFONSO BALESTRIN
Presidente do Crea-PR	Presidente da APC

WALDEMIRO GREMSKI
Reitor da PUCPR



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl**, **Testemunha**, em 11/05/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth**, **Procurador Jurídico**, em 11/05/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Vinicius Pagani Szajda**, **Testemunha**, em 12/05/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Delcio Afonso Balestrin, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Waldemiro Gremski**, **Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cristina Buzzi Frega, Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santiago**, **Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de</u> 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cesar Lopes**, **Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira**, **Presidente**, em 18/05/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>www.crea-pr.org.br/sei-autentica</u>, informando o código verificador **0542256** e o código CRC **FC7FDB49**.

Processo SEI! nº 2020/6-000175-3

Documento nº 0542256

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO **ESTADO DO MARANHÃO**

RETIFICAÇÃO

O Presidente, em Exercício, da Comissão Permanente de Licitações do CREA/MA, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria n.º 67/2021/PRESI -CREA/MA de 15 de março de 2021, torna público a presente retificação referente ao Aviso de Licitação, Pregão Eletrônico № 001/2021. Processo Administrativo nº 2641508/2021, publicado na página 139, Seção 3, do Diário Oficial da União, do dia 18/05/2021, em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 7 (sete) Veículos OKM, visando atender as necessidades do CREA/MA.

Onde se lê: Realizará licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, objetivando a aquisição de 6 (seis) Veículos OKM, visanda atender as necessidades do CREA/MA;

Leia-se: Realizará licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, objetivando a aquisição de 7 (sete) Veículos OKM, visando atender as necessidades do CREA/MA.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO **GROSSO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a- Processo Administrativo: 2018041553; b- Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2018; c- Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso; d- Contratado: Marcelo Seidel Antonello; e- Modalidade: Dispensa licitação; f- Objeto: Locação de Imóvel Comercial, localizado na Rua dos Mognos, nº 69, Bairro Centro, Guarantã do Norte-MT, destinado à Inspetoria de Guarantã do Norte; g-Valor mensal: R\$ 1.386,72 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos); h- Vigência: 02/05/2021 à 01/05/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS **GERAIS**

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

A Comissão Especial de Licitação do CREA-MG - CEL vem a público informar que promoverá licitação para a contratação de empresa construtora, com fornecimento de mão de obra e materiais, para prestação de serviços técnicos de execução de obra de reforma da Inspetoria do CREA-MG na cidade de Ubá, cuja abertura se dará no dia 08/06/2021, às 09h00min, horário de Brasília/Distrito Federal, na cidade de Ubá - MG, situada à Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 1077, Bairro Centro, Cep: 36.500-091.

Os interessados poderão fazer o "download" do Edital da Tomada de Preços 003/2021 no sítio http://www.crea-mg.org.br.

Os avisos, esclarecimentos e demais informações referentes à licitação Tomada de Preços 003/2021 e seus anexos serão divulgados no sítio http://www.crea-mg.org.br, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento e conhecimento das informações.

> DOUGLAS LIMA DANIEL Presidente da CEL do CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

Processo n°419426/2020. Espécie: Distrato de Contrato. Contratante: CREA-PA. Contratada: JAQUES GUIZILINI PINTO, CPF: 872.722.888-68. Objeto: Término do contrato nº 30/2018, referente a locação de um imóvel situado na Av. Presidente Vargas 2552-C, no município de Castanhal, o qual era destinado ao funcionamento da Inspetoria do CREA-PA naquele Município, encerrando-se em 06/12/202. Ordenador Responsável: Carlos Renato Milhomem Chaves, Eng. Civil, Presidente do CREA-PA.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 2/2021

Processo nº 439336/2021. Contratante: CREA-PA. Contratado: EX CELLER TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ nº21.719.419/0001-78. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de CURSO ONLINE DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO COM OPERACIONALIZAÇÃO PRÁTICA DO SISTEMA, para 03(três) participantes. Valor Total: R\$2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais). Termo de Inexigibilidade de Licitação em 19/05/2021. Ratificação em 19/05/2021. Ordenador Responsável: Carlos Renato Milhomem Chaves, Eng. Civil, Presidente do CREA-PA.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO **PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO №: 017.000109/2021-09. CONTRATADA: J2SC Engenharia de Produção Civil Eireli. CNPJ: 14.433.462/0001-07. OBJETO: Execução de serviços de engenharia para a reforma de edificação localizada na cidade de Maringá-PR. VALOR DO CONTRATO: R\$ 563.398,41. Lei n.º 8.666/93. Vigência: 18/05/2021 a 17/10/2021. Signatário: Jurandir de Souza.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 017 000276/2021-41. CONTRATADA: Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro). CNPJ nº 33.683.111/0001-07. OBJETO: Prestação de serviços de automatização do processo de validação de informações cadastrais em diferentes bases de dados oficiais do Governo Federal, por meio da solução Datavalid. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 8.781,72. BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. Signatários: Jacimar Gomes Ferreira e Daniel Silva Antonelli. Curitiba, 19 de maio de 2021. Ricardo Rocha de Oliveira - Presidente do CREA-PR.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO №: 2020/6-000175-3. CONVENIADAS: Associação Paranaense de Cultura. CNPJ: 76.659.820/0001-51. Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do acordo de cooperação por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR deste termo aditivo, incluir os itens na cláusula segunda - dos descontos, cláusula terceira - das obrigações das partes e cláusula quarta - das condições para concessão do desconto e inclusão das cláusulas das práticas de compliance e da lei geral de proteção de dados pessoais (Igpd), ficando as respectivas clausulas desta forma. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União. Signatários: Délcio Afonso Balestrin e Waldemiro Gremski.

Curitiba, 19 de maio de 2021. Ricardo Rocha de Oliveira - Presidente do Crea-PR.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELTRÔNICO № 4/2021

Processo nr: 01006528/2021

Objeto: Pregão Eletrônico. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de natureza continuada, móvel pessoal (SMP) especializado, sistema digital pós-pago e serviços de dados móvel nas modalidades local e longa distância, (móvelmóvel, móvel-fixo e dados) e aquisição de aparelhos celulares. Data de abertura do Edital: 02/06/2021 às 14h00. Edital disponível: 20/05/2021. Endereço: Praça Demóstenes Avelino, 1767 - Centro, Cep:64000-100, Teresina-PI, email: administrativo@crea-pi.org.br. Acesso: www.crea-pi.org.br.

> JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE **RONDONIA**

EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0124/2019. Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia - CREA/RO.

Contratada: MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI - C.N.P.J. 32.184.073/0001-77.

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia e Arquitetura para Prestação de Serviços Técnicos em: Elaboração de Projetos Executivos de Edifício Administrativo (Nova Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO).

Extrato do 3º. TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 021/2020, com a empresa acima mencionada, correspondente a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRAZO, fica prorrogada a vigência por mais 60(sessenta) dias a partir de 19/03/2021, permanecendo demais clausulas inalteradas. Porto velho, 19 de março de 2021. Carlos Antônio Xavier-Presidente CREA/RO.

PROCESSO Nº 073/2020

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia -

Contratada: SANTOS & BARRETO LTDA - ME - CNPJ: 15.539.260/0001-07.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MÁTERIAL GRÁFICO.

Valor Estimado: R\$6.585,00(seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais). Porto velho, 14 de maio de 2021. Carlos Antônio Xavier-Presidente CREA/RO.

PROCESSO Nº 073/2020. Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia - CREA/RO.

Contratada: GRAFICA E EDITORA VIEIRA EIRELI - CNPJ: 32.648.923/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

Valor Estimado: R\$730,00(setecentos e trinta reais).

Porto velho, 14 de maio de 2021. Carlos Antônio Xavier-Presidente CREA/RO

PROCESSO № 073/2020. Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

Estado de Rondônia - CREA/RO. Contratada: GRITZ COM. DE BRINDES E EMBALAGENS - CNPJ: 31.778.147/0001-30. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE

MATERIAL GRÁFICO. Valor Estimado: R\$2.845,00(Dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

Porto velho, 14 de maio de 2021. Carlos Antônio Xavier-Presidente CREA/RO.

PROCESSO № 073/2020. Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia - CREA/RO.

Contratada: HOMEL IND. GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI - CNPJ: 63.750.350/0001-95. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE

MATERIAL GRÁFICO. Valor Estimado: R\$2.213,45(Dois mil duzentos e treze reais e quarenta e cinco

Porto velho, 14 de maio de 2021. Carlos Antônio Xavier-Presidente CREA/RO.

PROCESSO Nº 073/2020. Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia - CREA/RO. Contratada: THIAGO SOUSA LIRA - CNPJ: 15.539.260/0001-07.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

Valor Estimado: R\$26.742,50(Vinte e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Porto velho, 14 de maio de 2021. Carlos Antônio Xavier-Presidente CREA/RO.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

RATIFICAÇÃO

PROCESSO № 76/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA A SEDE DO CREA/RO.

CONTRATADA: GOLDSMITH CORREA GOMES NETO - CNPJ: 37.091.453/0001-80.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.265,00(Seis mil duzentos e sessenta e cinco reais). FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso I e II, da Lei 8.666/93. RATIFICO e HOMOLOGO nos termos do artigo 23, 26 e 43 da Lei Federal nº

8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 013/2021, em conformidade com o Termo de Referência. Porto velho, 17 de Maio de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA **CATARINA**

CARLOS ANTÔNIO XAVIER Presidente CREA/RO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 4/2021 - UASG 389087

№ Processo: 5-210028077-4. Objeto: Registro de Preços, pelo menor preço global por item, para a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento, a coleta, a aplicação, o processamento, a análise, a liberação e a entrega de resultados de testes rápidos de Antígeno Viral SARS-COV-2 (Covid-19), por demanda, e por um período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 20/05/2021 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, - Florianópolis/SC ou https://www.gov.br/compras/edital/389087-5-00004-2021. Entrega das Propostas: a partir de 20/05/2021 às 09h00 no site

156

Publicação DOU (0551074)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

